



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE TAIACU

Imprensa Oficial Instituída pela Lei nº 88 de 10 de junho de 2020.



<http://www.pmtaiacu.sp.gov.br/>

Sexta-feira, 03 de Setembro de 2021

Ano II | Edição nº 212

Página 1 de 2

Sumário

Secretaria Geral	2
Decreto nº 1.429	2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taiacu-SP garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site <http://www.pmtaiacu.sp.gov.br/>

Certificado por Prefeitura Municipal de Taiacu-SP





MUNICÍPIO DE TAIACU

CNPJ: 44.544.690/0001-15

Rua Raul Maçone, 306 - Centro - CEP 14725-000 - TAIACU - SP

Fone: (16) 3275-1101 / Fax: (16) 3275 1180

Site: www.taiacu.sp.gov.br / E-mail: rh@taiacu.sp.gov.br

Decreto nº 1.429, de 03 de Setembro de 2021

Dispõe sobre a exoneração da servidora que especifica, por motivo de concessão de benefício de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, e dá outras providências.

MAURÍCIO LOFRANO GERALDO, Prefeito do Município de Taiacu, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o disposto no artigos 16, 59 da Lei Municipal n.º 1.415/2007 cc artigo o art. 40, §§ 3,e 17 c/c art. 40, §1o, III, "a", da Constituição Federal, Redação da Emenda Constitucional n. 41/2003, e dá providências.

Considerando os termos da Portaria nº 54, de 03 de Setembro de 2021, do Instituto de Previdência dos Funcionários Municipais de Taiacu - IPFMT.

DECRETA:

Artigo 1º- Fica exonerada a servidora municipal, **Sra. Célia Regina Inforsatti da Cruz**, RG. 23.745.037-9, CPF. 057.447.078-67, titular do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Serviços Infantis, em virtude de aposentadoria por idade e tempo de contribuição.

Parágrafo único - Fica assegurado à servidora municipal o direito de recebimento das verbas rescisórias decorrentes da exoneração por motivo de aposentadoria.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Taiacu, 03 de Setembro de 2021.

Maurício Lofrano Geraldo
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada por afixação, no local de costume, na sede da Prefeitura Municipal, na mesma data, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 88, da Lei Orgânica do Município.

Julia Gomes dos Santos
Resp. pela Secretaria